

**LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.**

**ANEXO III**

**I - Cargo: AGENTE DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS**

**II - Objetivo:**

Atender ao público e prestar informações de cunho turístico e histórico, acerca dos pontos turísticos, edificações e monumentos pertencentes ao Patrimônio Histórico do Município.

**III - Principais Atribuições:**

- 1 - prestar informações ao público sobre origem e acontecimentos históricos e culturais do Município;
- 2 - prestar informações ao público sobre os meios de transporte do Município;
- 3 - realizar plantões, quando necessário, para prestar informações a grupos visitantes;
- 4 - auxiliar e acompanhar visitas organizadas por escolas a monumentos públicos e edificações históricas, prestando as devidas informações;
- 5 – prestar informações ao público sobre a rede hoteleira do Município;
- 7 - auxiliar na organização de eventos em datas comemorativas que envolvam a visita pública às dependências de edificações pertencentes ao patrimônio Histórico do Município.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Ensino Médio Completo.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** 200

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a CLASSE II de Agente de Informações Turísticas, Referência 201 através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente lei e Decreto Regulamentador.